

O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015
Edição nº 793 de 24 de Agosto de 2018
Autor da publicação: Eliene da Conceição Santos

Publicações Câmara de Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº102/2018

DISCIPLINA O PAGAMENTO DA VERBA INDENIZATÓRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Vereador Fernando Sampaio de Castro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e em pleno exercício do seu Cargo, na forma da Lei, RESOLVE:

Art. 1º - Em atenção ao ofício nº 15154/2018, oriundo da secretaria da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais no qual determina “a sustação da execução de quaisquer despesas decorrentes da norma elencada no citado despacho e suas alterações”, no qual determina liminarmente, sob pena de multa pessoal o não pagamento das disposições contidas nas Resoluções 11/2001 e alterações subsequentes contidas nas resoluções 37/2002, 47/2004, 11/2005, 13/2007, 01/2009, 01/2013, 02/2014, 05/2015 e 10/2017, fica estabelecido:

§1º -A Mesa Diretora se absterá de autorizar os comprovantes de execução dos itens ressarcitórios estabelecidos nas resoluções supracitadas.

§2º - O Controle Interno da Câmara Municipal de Mariana deverá se abster de emitir qualquer parecer no tocante à análise de verbas indenizatórias recebidas e ainda não liquidadas, bem como ainda por receber.

§3º - o Setor de Contabilidade se absterá de realizar qualquer tipo de pagamento de qualquer modalidade prevista em lei.

Art. 2º -Publicada a presente portaria, dê-se vista ao Tribunal de Contas a fim de cumprir a determinação exarada no respectivo ofício supra relacionado.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Mariana, 23 de agosto de 2018.

Fernando Sampaio de Castro

Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Deyvson Ribeiro

Vice Presidente

Antônio Marcos Ramos de Freitas

1º Secretário

Juliano Vasconcelos Gonçalves

2º Secretário

Marcos Antônio Silva

Diretor de Administração e Financeiro

Cristiano Henrique de Oliveira

Controlador Interno

Publicações Prefeitura de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.454, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

“Dispõe sobre a movimentação de Contas Bancárias em nome do Município de Mariana”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Junior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, XIII da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de regulamentação dos procedimentos de rotina de pagamento, observada as normas legais e a segurança financeira dos recursos municipais;

Considerando a necessidade de assegurar legalidade, eficiência e agilidade dos procedimentos preparatórios para pagamento de despesas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a movimentação das contas bancárias em nome do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º - Para pagamento de todas as despesas efetuadas à conta do Tesouro Municipal, ficam autorizados a emitir cheques; abrir contas de depósito; autorizar cobrança; receber; passar recibo e dar quitação; solicitar saldos, extratos e comprovantes; requisitar talonários de cheques; autorizar débito em conta relativo a operações; retirar cheques devolvidos; endossar cheques; efetuar transferência/pagamentos; sustar/contraordenar cheques; cancelar cheques; baixar cheques; efetuar resgates/aplicações financeiras; cadastrar, alterar e desbloquear senhas; efetuar saques em contas correntes e em contas poupança; efetuar pagamentos por meio eletrônico; efetuar transferências por meio eletrônico; consultar contas/aplicações programas, repasse recursos feder - RPG; liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro/AASP; solicitar saldos/extratos; solicitar saldos/extratos de investimentos; solicitar saldos e extratos de operação de crédito, emitir comprovantes; efetuar transferências para a mesma titularidade, por meio eletrônico e encerrar contas de depósito, o seguinte coordenador e agente político:

I - Secretário Municipal de Fazenda

II - Secretário Municipal de Governo

III - Coordenador de Serviços Fazendários

Parágrafo Único - As transações que se referem o *caput* deste artigo deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura e/ou autorização dos ocupantes dos respectivos cargos a que se referem os incisos I, II e III deste artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 6.301, de 04/05/2012 e Decreto nº 7.022, de 04/10/2013.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.455, DE 17 DE AGOSTO DE 2018

“Nomeia membros do CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO para o triênio de 2018/2021 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Mariana, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando os princípios estatuídos nos artigos 127 e seguintes da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.154, de 11/07/2017 (Revoga o Sistema Municipal de Ensino, integra a Rede Municipal de Educação ao Sistema Estadual de Ensino, altera o Conselho Municipal de Educação),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados, nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 3.154, de 2017 os membros do **Conselho Municipal de Educação**, para gestão 2018/2021, conforme composição abaixo:

I - Representantes de Órgãos Governamentais:

a. Representante da Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Elizete Fernandes dos Santos

Suplente: Patrícia Ferreira dos Santos Silveira

a. Representante da Procuradoria Geral do Município:

Titular: Ketyllin Duarte Muzzi Silva

Suplente: Thais Celeste Ferreira de Souza

a. Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania:

Titular: Marcelo Silva

Suplente: Verônica de Abreu Novais

a. Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo, Esportes e Lazer:

Titular: Adeuzi Batista Filho

Suplente: Efraim Leopoldo Rocha

a. Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Nathercia Angelica Barbosa Pereira Nobre

Suplente: Simone Aparecida da Silva Paulino Castro

a. Representante dos Professores Efetivos das Unidades Escolares Municipais:

I - Educação Infantil:

Titular: Suely do Pilar Xavier

Suplente: Adriana do Carmo Ferreira

II - Ensino Fundamental I Regular ou da Modalidade EJA

Titular: Luciene Maria de Oliveira

Suplente: Cláudia Regina Arantes

III - Ensino Fundamental II Regular ou da Modalidade EJA

Titular: Luciano Ramos dos Reis

Suplente: Glauco Ronan Malaquias Domingues

a. Representante dos Funcionários da Rede Municipal de Ensino:

Titular: Alessandra de Miranda Francisco Joanas

Suplente: Helany Valeriana Malta das Dores

a. Representante do Conselho Municipal da Juventude:

Titular: Pedro Henrique da Paixão Sousa

Suplente: Mariana Braga Silva

i. Representante do Conselho Tutelar:

Titular: Nelma Maria da Silva

Suplente: Lauliana Aparecida Ramos Lomasso

a. Representante de Professores da Universidade Federal de Ouro Preto:

Titular: Dr. José Rubens Lima Jardimino

Suplente: Dra. Maria do Rosário Figueiredo Tripodi

a. Representante da Polícia Militar:

Titular: Josimar Junior Costa

Suplente: Maraisa Regina Gonçalves Herculado

II - Representantes da Sociedade Civil:

a. Representante de Professores da Rede Comunitária, Filantrópica/ Ensino Especial:

Titular: Marilucia Elena Carneiro

Suplente: Lina Mara Ferreira Azedo

a. Representantes de Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino:

Titulares: Tatiana dos Santos Lucas

Edmeire Machado Araújo

Suplentes: Lilia Lourenço Ramos

Eladir dos Reis Rodrigues Silva

a. Representantes das Escolas Particulares de Mariana:

Titular: Edleia Reis de Oliveira

Suplente: Maria Célia Assunção Moreira Silva

a. Representante do SESI:

Titular: Erica de Vilhena Queiroz

Suplente: Julio Cesar Rodrigues

a. Representante do SENAI:

Titular: Danúbia de Carvalho Clemente

Suplente: Ricardo Antonio Chagas Carvalho

a. Representante da Academia Marianense de Letras:

Titular: Hebe Maria Rola Santos

Suplente: Anicio Chaves

a. Representante dos Professores da Associação dos Ex-Alunos e Amigos do Colégio Providência:

Titular: Coraci Rodrigues Rocha Pereira

Suplente: Luciene Souza Campos Rocha

a. Representante da Ordem dos Advogados do Brasil OAB/MG/Mariana:

Titular: Dra. Cláudia Martins Bernardes

Suplente: Dra. Regina Celi de Freitas Moraes Marques

i. Representante da Federação das Associações de Moradores de Mariana:

Titular: Benedito Alves Ferreira

Suplente: Ronan Henriques Mendes Dias

a. Representante do Clube Osquindô:

Titular: Gisele Alves

Suplente: Débora Fernandes dos Santos

a. Representante do Rotary Clube de Mariana:

Titular: Luciano Pinto Coutinho

Suplente: Leandro Henrique dos Santos

• Representante do Lions Clube de Mariana:

Titular: Warley Anderson de Oliveira

Suplente: Waleska Medeiros de Souza

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar seu Regimento Interno;

II - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no Município;

III - participar da elaboração, deliberar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - participar da discussão e da definição das políticas de ação do poder público para a Educação;

VI - manifestar e ou deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos destinados à educação do Município;

VII - sugerir e/ou deliberar sobre medidas que visem à melhoria da qualidade da educação no âmbito municipal;

VIII - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;

IX - emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza educacional que lhe for submetidos pelo Poder Executivo Municipal:

- a. concessão de auxílios e subvenções educacionais;
- b. convênios, acordos, parcerias e contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar.

X - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;

XI - estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município;

XII - colaborar com a Secretaria Municipal de Educação e Desportos no diagnóstico e nas soluções dos problemas relativos ao Ensino Municipal;

XIII - definir critérios para avaliação institucional das escolas da rede municipal de ensino;

XIV - propor medidas para melhoria do fluxo e do rendimento escolar;

XV - assegurar flexibilidade administrativo-pedagógica aos estabelecimentos de ensino para o atendimento das peculiaridades socioculturais e econômicas da comunidade.

XVI - sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação por meio da educação continuada e da formação em serviço;

XVII - mobilizar os segmentos sociais representados no Conselho Municipal de Educação e a população em geral para discutir questões relacionadas à educação municipal;

XVIII - responder a consultas sobre assuntos e questões de natureza educacional, submetidas pelas escolas, poder executivo, secretaria de educação, câmara de vereadores, Ministério Público, universidades, sindicatos e outras entidades representativas de segmentos sociais, assim como qualquer cidadão ou grupo de cidadão, de acordo com a lei.

XIX - manter intercâmbio com outros Conselhos de educação, federal, estadual e municipal estabelecendo normas de colaboração;

XX - articular um regime de colaboração técnica, financeira e pedagógica entre a rede municipal, estadual e federal e os serviços educacionais comunitários para a manutenção das condições e qualidade de ensino no Município;

XXI- divulgar e dar publicidade às suas ações.

Art. 3º - Ficam convocados os conselheiros de que trata o artigo 1º deste Decreto para reunião de posse a realizar-se no dia **05 de setembro de 2018, às 19 horas no Centro de Convenções Alphonsus de Guimaraens Filho**, localizado à Praça JK, s/nº, Centro, nesta Cidade.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior

Prefeito Municipal de Mariana

Legislação: Decretos

Legislação: Decretos

DECRETO Nº 9.456, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

“Prorroga, para fins de amamentação, a licença maternidade da funcionária que menciona e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mariana, Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior, no uso das suas atribuições legais e na forma prescrita no artigo 92, VII, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, a instituição do regime jurídico do servidor público do município de Mariana - Regime Estatutário, a partir do dia 01/01/2002;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.146, de 30/11/2007, que incluiu o art. 90A e § 1º da Lei Complementar nº 005/2001, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana;

Considerando, para fins de amamentação, a solicitação formal de pedido de prorrogação da licença maternidade, efetuada pela servidora mencionada, por meio do Processo Administrativo PRO nº 6121/2018.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a licença amamentação pelo período de 60 (sessenta) dias à servidora **Hérica do Carmo Reis Lana**, ocupante do cargo de **PAEB, Matrícula nº 28.843**, com início em 24/08/2018 e término em 22/10/2018.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior

Prefeito Municipal

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA SMS Nº 7, DE 16 DE AGOSTO 2018

Aprova a revisão do Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializado - PROMANE - no município de MARIANA, estabelecendo diretrizes e normas para a aplicação efetiva do programa no âmbito do Município de Mariana.

A Secretaria Municipal de Saúde de Mariana, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

Considerando a Lei Complementar 141, de 13 de Janeiro de 2012, que considera como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no [art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990](#), e às diretrizes elencadas nos incisos I, II e III;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde - sendo a alimentação orientada um dos pilares dessa garantia;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90;

Considerando a Portaria nº 204, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência de recursos federais para as ações e serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria nº 2.246/GM/MS, de 18 de outubro de 2004, que institui e divulga orientações básicas para a implementação das Ações de Vigilância Alimentar e Nutricional, no âmbito das ações básicas de saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, em todo o território nacional;

Considerando a Portaria nº 687/GM/MS, de 30 de março e 2006, que aprova a Política Nacional de

Promoção da Saúde;

Considerando a necessidade de a Secretaria de Saúde dispor de uma política devidamente expressa relacionada à alimentação e nutrição, em consonância com a promoção da segurança alimentar e nutricional e que contribua para a garantia do direito à saúde;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde de Mariana, no uso de suas atribuições, desde o ano de 2012, aprovou a criação do Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializada no município de Mariana;

Resolve:

Art. 1º - Aprovar no âmbito do município de Mariana o PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO NUTRICIONAL ESPECIALIZADO - PROMANE, como política de promoção integral à saúde.

Art. 2º - O PROMANE municipal atenderá a toda a faixa etária da população considerada alvo, cujo critério de avaliação será feito por uma equipe técnica composta de um Gerente de Programas de Saúde ou pela Coordenação da Atenção Primária, Nutricionistas designadas pela Secretaria Municipal de Saúde e uma Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada ao programa.

Art. 3º - Os critérios para inclusão no programa, procedimentos e operacionalização do Promane municipal estão delimitados no Anexo I desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 16 de Agosto de 2018.

Coordenação Promane Municipal

Danilo Brito das Dores

Secretário Municipal de Saúde

ANEXO I

PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO NUTRICIONAL ESPECIALIZADO

PROMANE - MUNICÍPIO DE MARIANA

I - DA INTRODUÇÃO

- a. O Programa Municipal de Atenção Nutricional Especializado (PROMANE) atenderá a crianças, gestantes, pré-adolescentes, adolescentes, adultos e idosos, ou seja, pessoas com necessidades nutricionais especiais.

- a. Haverá uma Equipe técnica composta de Gerente de Programas de Saúde ou Coordenador da Atenção Primária, Nutricionistas e Assistente Social da Secretaria Municipal de Saúde que acompanhará o PROMANE.

II - CRITÉRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA

- a. Critérios clínicos: A avaliação será realizada em todos os usuários e caberá ao nutricionista avaliar o paciente através de dados antropométricos (peso, altura (reais ou estimados), exame físico, bioquímico e avaliação nutricional.

- a. Caberá ao nutricionista emitir relatório justificando o uso do complemento alimentar ou fórmula conforme normatização:

1. Crianças menores de 06 meses:

Casos em que as mães mesmo orientadas não estão conseguindo amamentar devido:

- a. Infecção pelo Vírus HIV.

- a. Uso de medicamentos controlados, de acordo com laudo médico.

- a. Uso de drogas lícitas e ilícitas.

- a. Prematuridade.

- a. Diagnóstico de mastite mediante relatório médico.

- a. Outros problemas de saúde, com confirmação médica, que impeçam a amamentação.

- a. Criança em situação médica comprovada que contra-indique o leite materno

- a. Crianças com amamentação exclusiva e com perda ponderal, medianterelatório médico confirmando a baixa produção do leite materno. obs: será prescrito até 50% das necessidades nutricionais diárias da criança.

- i. Em caso de óbito da mãe.

1. Crianças de 06 meses a 01 ano:

- a. Crianças que estiverem desnutridas, ou em risco nutricional.

- a. Crianças com doenças e/ou com distúrbios associados ao risco de desnutrição, poderão ser contemplados pelo programa.

Observação: As crianças que estiverem em instituições públicas ou privadas, em período parcial ou não, receberão apenas a quantidade proporcional do complemento alimentar, para uso domiciliar.

1. Crianças de 01 a 05 anos:

- a. Crianças que estiverem Muito Baixo peso para Idade, Magreza acentuada, desnutridas, ou em risco nutricional, conforme Protocolo da OMS 2006-2007(Organização Mundial da Saúde).

- a. Crianças portadoras de patologias que comprometam o estado nutricional poderão ser contempladas pelo programa.

- a. Crianças em suporte nutricional alimentando-se via sonda.

Observação: As crianças que estiverem em Instituições públicas ou privadas, em período parcial

ou não, receberão apenas a quantidade proporcional do complemento alimentar, para uso domiciliar.

4. Crianças de 05 a 10 anos:

- a. Crianças que estiverem Muito Baixo peso para Idade, Magreza acentuada, desnutridas, ou em risco nutricional, conforme Protocolo da OMS 2006-2007(Organização Mundial da Saúde).

- a. Crianças portadoras de patologias que comprometam o estado nutricional poderão ser contempladas pelo programa.

Observação: As crianças que estiverem em instituições públicas ou privadas, em período parcial ou não, receberão apenas a quantidade proporcional do complemento alimentar, para uso domiciliar.

1. Gestantes:

Gestantes, em qualquer período gestacional, que estiverem muito baixo peso para idade, magreza acentuada, desnutridas ou em risco nutricional, conforme Protocolo da OMS- 2006/2007 (Organização Mundial da Saúde), associadas ou não a alguma patologia.

1. Pré-adolescentes, Adolescentes, Adultos e Idosos:

- a. Pré-adolescentes (10anos e 1 dia a 11anos, 11 meses e 23 dias);

- a. Adolescentes (12-17anos, 11meses e 23 dias);

- a. Adultos (maior de 18 anos e menor que 60 anos);

- a. Idosos (maior que 60 anos).

- a. Pré-adolescentes, adolescentes,adultos e idosos que forem portadores de patologias que comprometam o estado nutricional e/ou estiverem “muito baixo peso para idade”, magreza acentuada, desnutridas ou em risco nutricional conforme Protocolo OMS 2006-2007 (Organização Mundial da Saúde), para estes serão prescritos 50% das necessidades nutricionais;

a. Aos pacientes que se encontram alimentando exclusivamente *via sonda*, a prescrição de dieta se dará na seguinte proporção:

I. 50% (cinquenta por cento) das necessidades nutricionais de dieta industrializada, e;

I. 50% (cinquenta por cento) serão prescritos através de dieta artesanal.

Observação para todos os casos: O recebimento de fórmulas e/ou complemento será pelo período de 12 (doze) meses que posteriormente deverá ser avaliado pela equipe multidisciplinar (médico, enfermeiro e equipe de nutrição)

III - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INCLUSÃO NO PROGRAMA

1 - cópia documento de identidade do usuário (RG ou certidão de nascimento- se for menor de idade) que será incluído no PROMANE;

2 - Cartão SUS do beneficiário;

3 - Cópia CPF (Cadastro de Pessoa Física) - se for adulto;

4 - Cópia comprovante de endereço no nome do usuário ou de responsável legal;

5 - Cópia de documentos dos responsáveis pelo usuário, caso este seja menor, RG e CPF.

IV - DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA

1. O usuário do SUS, para ser inserido no programa deverá ser encaminhado ao serviço de nutrição, ao menos, por um dos seguintes profissionais de saúde: Médico, Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Assistente Social ou, ainda pelo Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público.

1. Todas as pessoas encaminhadas deverão passar por avaliação nutricional da coordenação de Nutrição da Secretaria Municipal de Saúde de Mariana.

1. O paciente permanecerá no Programa por 1 ano, a partir da data de sua inclusão. Após este

período, será reavaliada por equipe Multidisciplinar, conforme artigo 2º. desta Portaria.

1. As crianças que se recuperarem no período inferior a um ano, ainda assim, permanecerão no programa por mais 3 meses. Findo esse prazo, receberão alta.

1. As crianças residentes nos distritos serão acompanhadas pelas equipes de Estratégia de Saúde da Família.

1. Quando necessário, as crianças serão encaminhadas a outros profissionais de saúde, ou serão solicitados exames bioquímicos.

1. Às pessoas inclusas no programa será entregue o complemento alimentar de acordo com a prescrição nutricional.

1. Os participantes inclusos no programa que deixarem de comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) avaliações nutricionais consecutivas terão os serviços de acompanhamento e fornecimento de suplemento nutricional suspensos.

1. O responsável, ao receber o leite ou a fórmula, assinará documento atestando o recebimento.

1. O usuário será desligado do Programa PROMANE quando:
 - I- Não apresentar por 3 (três) meses consecutivos o receituário nutricional;

 - II- Abandonar o tratamento nutricional orientado pelo Programa pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não justificados;

 - III- Usar indevidamente a fórmula fornecida;

 - IV- Mudar do Município de Mariana, exceto quando o responsável apresentar a declaração registrada em cartório e relatório médico relatando a ter a mudança caráter temporário em virtude de aprimoramento de tratamento de saúde.

V - ESTOQUE E DISTRIBUIÇÃO DOS LEITES E DAS DIETAS ESPECIAIS.

Do depósito de armazenamento de alimentos:

- a) ser exclusivo para armazenamento de alimentos;
- b) não apresentar rachaduras no cômodo, bem como pisos danificados, goteiras, mofos nas paredes e tetos;
- c) não apresentar instalações elétricas danificadas ou em mau funcionamento;
- d) devem dispor de paletes, prateleiras, armários, estantes em bom estado de conservação, não se recomendando estrutura de madeira posto que, além do risco de contaminação dos alimentos, cooperam para o aparecimento de insetos e roedores;
- e) O local do depósito deve ser feito com material liso, resistente, impermeável e lavável;
- f) deve ter telas milimétricas, com espessura de 1 mm nas janelas, portas ou qualquer outra abertura de ventilação, para impedir a entrada de insetos;
- g) deve ter “rodinho de vedação / soleira” no rodapé das portas que dão acesso ao depósito;
- h) não pode existir a presença de animais, nem vestígios deles (fezes, penas, pelos etc).
- i) Deve ser providenciado periodicamente a desinsetização e desratização quando necessário; e, preventivamente, deve-se tomar o cuidado de retirar todos os alimentos existentes e, após, realizar a limpeza do local;
- j) cuidar para que as cercanias do depósito estejam limpas e sem presença de latas velhas, lixo, mato e entulhos;
- k) não podem ser armazenados no mesmo depósito de alimentos: materiais de limpeza, objetos em desuso ou estranhos ao ambiente, de forma a garantir proteção contra contaminantes;
- l) As fórmulas ou suplementos alimentares devem estar adequadamente acondicionados e identificados, devendo a utilização dos produtos obedecer a ordem de vencimento dos mesmos. Oportuno o lembrete: **LEMBRE-SE: Primeiro que Entra, Primeiro que Sai - PEPS ou Primeiro que Vence Primeiro que Sai - PVPS;**
- m) Os alimentos devem ser retirados da embalagem secundária, como caixas de madeira, sacos de papéis e caixas de papelão, para evitar a presença de pragas no estoque;

n) os alimentos devem ser armazenados sobre paletes e/ou estrados (distância de 30 cm do chão) e/ou prateleiras (distância de 10 cm das paredes), respeitando-se o espaçamento mínimo necessário para garantir adequada ventilação, limpeza e, quando for o caso, desinfecção do local.

o) AS fórmulas ou suplemento alimentar **NÃO PODEM** ser armazenados em contato com o chão e paredes.

Em caso de deterioração ou suspeita de gênero alimentício impróprio para o consumo, dentro do prazo de validade e de consumo definido.

a. Retirar imediatamente o alimento do depósito e limpá-lo adequadamente.

a. Comunicar a ocorrência à Coordenação de Programas de Saúde e ao Serviço de Vigilância em Saúde Municipal para conferência e autorização do descarte dos itens informando todos os dados do gênero alimentício como: marca, tipo, quantidade, data de fabricação e de validade.

a. Os gêneros impróprios para consumo deverão ser armazenados em saco plástico da cor preta com placa de identificação com os seguintes dizeres:

“IMPRÓPRIO PARA CONSUMO” e armazenados na área externa próximo ao local de armazenamento de resíduos infectantes e posteriormente deverão ser encaminhados para empresa de serviço terceirizado para coleta de resíduos e lixo hospitalar.

a. As fórmulas e Suplementos Alimentares serão estocadas e disponibilizadas pelo Almoxarifado do **PROMANE**.

Licitações: Pregão Presencial

Licitações: Pregão Presencial

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Presencial 097/2018. **Objeto:** Aquisição de cestas básicas para atender às famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. **Abertura: 10/09/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00 horas. Site: www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. **Tel:** [\(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 23 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Presencial 098/2018. **Objeto:** Registro de preço para aquisição de barracas para atender às demandas da secretaria municipal de desenvolvimento rural junto

às associações e cooperativas municipais. **Abertura: 10/09/2018 às 13:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 23 de agosto de 2018.

Prefeitura Municipal de Mariana- Pregão Presencial 001/2018. **Objeto:** Contratação de perito médico para atendimento no instituto previdência dos servidores públicos de Mariana -IPREV . **Abertura: 06/09/2018 às 08:45min.** Informações, esclarecimentos e edital sala da CPL. Praça JK S/Nº, Centro de 08:00 às 17:00horas. Site:www.pmmariana.com.br, e-mail: licitacaoprefeiturademariana@gmail.com. [Tel: \(31\)35579055](tel:(31)35579055). Mariana 23 de agosto de 2018.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO - PRO Nº 4570/2018 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, ASSALARIADOS E AGRICULTORES FAMILIARES DE MARIANA **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para atendimento médico e odontológico aos munícipes ruralistas do Município de Mariana. **VALOR:** R\$ 20.400,00 **FUND. LEGAL:** Art. 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

(REPUBLICAÇÃO COM CORREÇÃO) JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO TERMO DE FOMENTO - PRO Nº 5142/2018 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE PADRE VIEGAS - ACOMPV **OBJETO:** Concessão de apoio financeiro à PROPONENTE de repasse de recurso público para fomentar o desenvolvimento de suas atividades e projetos sociais estabelecidos em Plano de Trabalho **VALOR:** R\$ 20.000,00 **FUND. LEGAL:** Art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Comissão Permanente de Seleção, Monitoramento e Avaliação.

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 31 DE JULHO DE 2018

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Mariana, com base em sua competência regimental e atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal nº 2.878, de 25 de

Junho de 2014.

RESOLVE:

Aprovar as metas dos Indicadores do Pacto Interfederativo do ano de 2018, em reunião realizada no dia 23 de julho de 2018, conforme planilha em anexo.

Leandro Guilherme Silva Ferreira

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Mariana

Homologo a Resolução nº 03/2018, nos termos da Lei Municipal nº 8.142, de 28/12/1990 e Lei Municipal nº 2.878, de 25 de Junho de 2014 na presente data.

Mariana, 31 de julho de 2018.

Danilo Brito das Dores

Secretário Municipal de Saúde

Gestor SUS - Mariana

Pactuação Interfederativa 2018			
Nº	DENOMINAÇÃO	Metas	Unidade
1	Mortalidade prematura	70	nº absol.
2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	75	%
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	90	%
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	75	%
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	80	%
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes ¹	100	%
7	Número de casos autóctones de malária.	N/A	
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	4	nº absol.

9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	1	nº absol.
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	77	razão
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	0,82	razão
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	0,15	razão
13	Proporção de parto normal no Sistema Único de Saúde e na Saúde Suplementar	44,7	%
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias 10 a 19 anos	15	%
15	Taxa de mortalidade infantil	10	nº absol.
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	0	nº absol.
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	80	%
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	80	%
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica	80	%
20	Percentual de ações de Vigilância Sanitária consideradas necessárias a todos os municípios no ano	85,71	%
21	Ações de matriciamento sistemático realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	N/A	%
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	4	%
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	95	%

Publicações Diversas: Notificações

Publicações Diversas: Notificações

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 22/2018

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA PROCESSO DESIGNAÇÃO

DATA: 28 de agosto de 2018

A Secretaria Municipal de Educação convoca os interessados, habilitados, para a celebração de contrato temporário no Município de Mariana. A designação de vagas para a contratação temporária seguirá os critérios constantes na Portaria nº 02/2018 e realizar-se-á no Centro de Convenções, situado na Praça JK , S/N, Centro, nesta cidade, para as funções disponibilizadas no quadro abaixo:

Cargo	Vaga de substituição	Horário para designação do local de trabalho	Data
PAEB CIÊNCIAS	1 (uma)	09h	28/08/2018 (terça- feira)
PEDAGOGO	1 (uma)	09h30min	28/08/2018 (terça- feira)
MONITOR DE ENSINO ESPECIAL	1 (uma)	10h	28/08/2018 (terça- feira)

Atenção: Os candidatos deverão comparecer à Designação de vagas munidos de documentos pessoais e **documentos de escolaridade, originais**, para o cargo pleiteado conforme estabelecido na Portaria nº 02/2018.

Aline Aparecida Silva de Oliveira

Secretária Municipal de Educação

Publicações SAAE Mariana

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 69 DE 23 DE AGOSTO DE 2018

CONSIDERANDO que até 16.08.2018 Rosângela Galvão de Moura era ocupante do cargo em comissão de Coordenadora Administrativo-Financeiro do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG (SAAE)**, passando a exercer atividade profissional a favor do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS (IPREV-MARIANA)**;

CONSIDERANDO que desde então o cargo em comissão de Coordenador Administrativo-Financeiro encontra-se vago, o que dificulta a execução das mais diversas atividades por parte do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG (SAAE)**;

CONSIDERANDO que o art. 37, inciso XIV da Constituição Federal veda a cumulação de cargos públicos

remunerados, salvo em situações previstas em seu escopo e desde que haja compatibilidade de horários;

CONSIDERANDO que o art. 9º, § único da Lei Complementar Municipal nº. 005/2001 e o art. 6, § 1º da Lei Complementar Municipal nº. 031/2006 permitem a cumulação de dois cargos em comissão, desde que um seja na condição de interino e sem que haja a dupla percepção de remuneração;

CONSIDERANDO a urgente necessidade de nomeação de servidor para ocupar, ainda que temporariamente, o cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG (SAAE)**;

CONSIDERANDO que o servidor **VAMBERTO DE PAULA RAMOS** é ocupante do cargo em comissão de Controlador Interno do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG (SAAE)** e detém formação acadêmica em Ciências Contábeis, estando tecnicamente habilitado a ocupar o cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro;

CONSIDERANDO que a ocupação simultânea dos cargos de Controlador Interno e Coordenador Administrativo-Financeiro é operacionalmente possível face às particularidades de cada um e a similaridade entre si, com a devida compatibilidade de horários, sem acarretar labor excessivo ou jornada extraordinária para o cumprimento das demandas acrescidas em virtude da presente nomeação;

CONSIDERANDO que não existirão prejuízos ao **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG (SAAE)** em razão da ocupação simultânea e temporária dos cargos de Controlador Interno e Coordenador Administrativo-Financeiro por único servidor;

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG (SAAE), no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Complementar Municipal nº. 031/2006 e suas posteriores alterações, **RESOLVE**

Art. 1º - Fica nomeado **VAMBERTO DE PAULA RAMOS**, inscrito no CRC/MG sob o nº. 086981/0, para exercer, interinamente, o cargo de Coordenador Administrativo-Financeiro do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG (SAAE)**, sendo-lhe determinado executar todos os atos necessários ao cumprimento das atribuições legais pertinentes, responsabilizando-se tecnicamente sobre os registros contábeis e fiscais da referida Autarquia nos termos do Decreto-Lei nº. 9.295 de 27 de maio de 1946.

Art. 2º - O referido servidor deverá protocolizar perante o Departamento de Recursos Humanos do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG (SAAE)**, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, a sua opção formal sobre a remuneração de qual cargo por si ocupado deseja perceber mensalmente, em

atenção às disposições contidas no art. 9º, § único da Lei Complementar Municipal nº. 005/2001 e no art. 6, § 1º da Lei Complementar Municipal nº. 031/2006.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana, retroagindo seus efeitos a 17.08.2018.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Amarildo Antônio Teixeira Júnior

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG (SAAE)

Legislação: Portarias

Legislação: Portarias

PORTARIA Nº 70, de 23 de Agosto de 2018

Dispõe sobre o Plantão de final de semana no serviço de manutenção do sistema de distribuição de água do Município de Mariana.

O Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana/MG, Amarildo Antônio Teixeira Júnior, no uso de suas atribuições, previstas na Lei Complementar 031/2006, em especial o disposto no art. 83 e seguintes;

Considerando as disposições do Decreto Municipal 8.794/2017 de 21.03.2017 que dispõe sobre a realização de horas extras no serviço público;

Considerando, por fim, a necessidade de manutenção continuada dos serviços públicos de distribuição de água potável no Município de Mariana e visando resguardar os interesses da população;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os servidores abaixo designados, para compor a Escala de Plantão nos dias 25 e 26 do Agosto de 2018:

1) Setor de Elétrica (manutenção de estação de bombeamento):

Edinei Jorvane Silva

Keine Anderson Zanelato

Rutielle Mara de Souza

2) Central de Atendimento Telefônico/ Fiscalização:

Dionísio José Teixeira

Leandra Aparecida Moreira

Rosevânia Maria Rosa

3) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto:

Cleyson Geraldo da Silva

Edson da Silva Gomes

Elvis Gonçalves Anacleto (25/08)

Emerson Ricardo de Almeida

José Taciano Braz (25/08)

Maria Aparecida Santos Souza

Michele Gonçalves da Silva

Sidnei Costa

4) Manutenção Corretiva do Sistema de Abastecimento de Água/Esgoto-Distrito:

Adilson Celestino Liberato

Eloi Martins de Melo

Eugênio Martins Filho (Goiabeiras)

Kléber Eufrásio Dutra

Vanderci Gonçalves Braga (Monsenhor Horta)

5) Manobras:

Anderson Gonzalez Bibiano

José Lucas da Silva

6) Apoio/Almoxarifado:

André Luís Pedrosa Santiago

7) Escritório Operacional:

Marcilene Adriano

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 23 de Agosto de 2018.

Amarildo Antônio Teixeira Júnior

Diretor-Executivo do SAAE/Mariana

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA. EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISP: 004/2018, PROCEDIMENTO: PRC 029/2018. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de material de laboratório (luvas) em atendimento às necessidades do SAAE Mariana/MG. Fundamentação legal: art. 24. Inciso II da Lei Federal 8.666/93. Contratada. DENTAL MARIANA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.003.644/0001-00. Valor total: R\$2.426,65 (dois mil e quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos). Dotação orçamentária: 17 512 0027 6003 339030 - Ficha: 32. Requisitante: Rubhia Marianna Maciel de Moraes - Química do SAAE Mariana/MG. Abertura e Andamento: Roselene da Silva Angélico e acompanhamento: Adão do Carmo Rocha - Presidente da Comissão de Licitações. Autorização e Ratificação: Amarildo Antônio Teixeira Júnior. Controle Interno: Vamberto de Paula Ramos. Procurador Jurídico: Aurimar Marcelo da Silva OAB/MG nº 127.420.

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 029/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

- **PREGÃO Nº 011/2018 - PRC: 011/2018. CONTRATADA: ZENITE COMERCIAL LTDA - ME. OBJETO:** Fornecer sob o sistema de registro de preço, uniformes administrativos e operacionais para atender às solicitações da área operacional e administrativa do SAAE Mariana. **VALOR:** R\$ 104.500,00 (Cento e quatro mil e quinhentos reais). **HOMOLOGAÇÃO:** 20/08/2018 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/08/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 041001. 17. 122. 0027. 6. 007. 339030 - Ficha: 014 **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520/2002 e suas posteriores alterações. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo - SAAE Mariana.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 030/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO Nº 011/2018 - PRC: 011/2018. CONTRATADA: SILVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO LTDA - ME. OBJETO: Fornecer sob o sistema de registro de preço, uniformes administrativos e operacionais para atender às solicitações da área operacional e administrativa do SAAE Mariana. **VALOR:** R\$ 84.269,00 (Oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e nove reais). **HOMOLOGAÇÃO:** 20/08/2018 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/08/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 041001. 17. 122. 0027. 6. 007. 339030 - Ficha: 014 **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520/2002 e suas posteriores alterações. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo - SAAE Mariana.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 031/2018 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO Nº 011/2018 - PRC: 011/2018. CONTRATADA: LEONARDO OLIVEIRA RABELO - ME. OBJETO: Fornecer sob o sistema de registro de preço, uniformes administrativos e operacionais para atender às solicitações da área operacional e administrativa do SAAE Mariana. **VALOR:** R\$ 5.720,00 (Cinco mil, setecentos e vinte reais). **HOMOLOGAÇÃO:** 20/08/2018 **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 20/08/2019. **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:** 041001. 17. 122. 0027. 6. 007. 339030 - Ficha: 014 **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e Lei Federal 10.520/2002 e suas posteriores alterações. Amarildo Antônio Teixeira Júnior - Diretor Executivo - SAAE Mariana.